MUNICÍPIO DA
Chamusca

TEMPOS BRILHANTES
ASSOCIAÇÃO

Protocolo de Parceria

"AAAF 2022-2023"

Considerando:

a) Que constituem atribuições dos Municípios, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme previsto no n.º 1 do artigo 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação – diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais – designadamente no domínio da educação [alínea d)];

b) Que para prossecução destas atribuições, é competência da Câmara Municipal, entre outras, apoiar atividades de natureza educativa, desportiva e recreativa, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente;

c) Que no ano letivo 2022/2023, o Município da Chamusca assegura a implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) no ensino pré-escolar.

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, telefone número 249 769 100, com endereço de *email:* geral@cm-chamusca.pt, representado neste ato pelo *Dr.* Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

A ATB – Associação Tempos Brilhantes, pessoa coletiva n.º 510 815 669, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Socia l(IPSS), com sede na Quinta das Pontes, na freguesia de Sta. Eufémia, concelho de Penela, representada neste ato pelos seus representantes legais Nuno Filipe Silva Ferreira e Ana Cristina de Almeida Cunha Lopes Fernandes, adiante designada por **Segundo Outorgante;**

E,

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CHAMUSCA, ensinos pré-escolar, básico e secundário, com sede na Escola Básica e Secundária da Chamusca, Avenida Dr. Carlos Amaro, 2140-054 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, pessoa coletiva n.º 600 077 616, telefone n.º 249 769 070, fax n.º 249 769 079, com endereço de email: direcao@ae-

MUNICÍPIO DA
Chamusca

TEMPOS BRILHANTES ASSOCIAÇÃO

chamusca.pt, neste ato representado pelo Sr. Diretor António Manuel Rodrigues Ferreira Gouveia, na qualidade de **Terceiro Outorgante**;

É celebrado o presente protocolo de parceria, no âmbito das atividades de animação e de apoio à família (AAAF) na educação pré-escolar o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objeto)

1. O presente protocolo tem por objeto a definição de competências de parceria no âmbito do desenvolvimento das atividades de animação e de apoio à família, educação pré-escolar, nos Jardins de Infância pertencentes ao Agrupamento de Escolas da Chamusca, de acordo com o calendário escolar definido anualmente pelo Ministério da Educação e Ciência e garantindo a satisfação das necessidades das famílias;
2. As atividades a que se refere o número anterior são desenvolvidas em estreita articulação com a componente educativa, garantindo-se tempos pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas.
3. Os pais e encarregados de educação comparticipam no custo do serviço de apoio à família que integra a componente não pedagógica. A comparticipação familiar é 30 (trinta) euros mensais de acordo com a tabela de taxas em vigor nesta Autarquia.

Cláusula 2ª

(Colaboração)

Os outorgantes colaboram entre si, tendo em vista o desenvolvimento das atividades de animação socioeducativa da educação pré-escolar, rentabilizando os recursos disponíveis, e adequando-se às necessidades das famílias.

Cláusula 3ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do **Primeiro Outorgante**:

1. Comparticipar financeiramente as atividades, de:

- **Técnico Superior AAAF** (2,5h diárias): 14.012,5€ x 3 grupos (Parreira, Vale Cavalos e Pinheiro Grande) = 42.052,5€, de setembro até 31 julho, ou final do ano letivo caso este se prolongue, incluindo interrupções letivas. (4.005 euros mensais)

- **Técnica Superior AAAF** (30 horas/semana): 1 grupo (Chamusca)= 15.985€, de 15 de setembro até 31 de agosto, incluindo interrupções letivas e férias. (1.390 euros mensais)

Total: 58.037,50€ (cinquenta e oito mil e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos, isentos de IVA)

Acresce 5.000€ (isentos de IVA) para garantir horas de substituição das educadoras dos jardins de infância do Município da Chamusca (faltas pontuais, baixas, etc). O valor base hora a considerar é de 12€.

Acresce 1.319,59€ (Isentos de IVA) se necessário alocar uma Técnica auxiliar de educação (40h/semana) durante o mês de agosto.

Valor global estimado a protocolar: 64.357,09€ (sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete euros e nove cêntimos) de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023(isento de iva).

2. O horário a assegurar por cada monitor licenciado será das 15:00h/15:15 às 18:00h no período letivo e 9:00h às 18h00 nas interrupções letivas, conforme o horário de cada estabelecimento de ensino.
3. Os valores acordados são por grupo com o número máximo de 25 alunos por grupo formado.
4. O presente protocolo vigorará para o período compreendido entre 13 de setembro de 2022 (início do ano letivo) e 31 de agosto de 2023.
5. O primeiro outorgante procederá à transferência mensal da verba que se vier a apurar considerando o referido no ponto 1, até ao dia 8 do mês seguinte, em função do número de monitores com licenciatura contratados.

Cláusula 4ª

Legalidade da despesa

A verba referida na cláusula anterior constituirá um encargo financeiro para o ano de 2022, será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 0102; classificação económica: 040701, ficha de cabimento n° 38974/2022, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso 40130/2022.

Cláusula 5ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do **Segundo Outorgante**:

1. Organizar e realizar atividades de animação socioeducativa, para as crianças inscritas nos Jardins de Infância do Agrupamento de Escolas da Chamusca, entre as 15h00 e as 18h00, diariamente, e nas interrupções letivas do calendário escolar definido pelo Ministério da Educação e Ciência das 9:00h às 18:00h.
2. Garantir uma oferta de atividades diversificada, com qualidade, nos domínios das expressões com diferentes vertentes (motora, dramática, plástica, musical, entre outras). A oferta das atividades é universal, cabendo às famílias a decisão da frequência das mesmas.
3. Colaborar com o Primeiro e Terceiro outorgantes no processo anual de inscrição nas atividades de animação socioeducativa da componente de apoio à família.
4. Enviar mensalmente mapa de alunos inscritos e a frequentar as atividades de animação socioeducativa da componente de apoio à família, bem como mapa das substituições efetuadas.
5. Proceder à colocação de recursos humanos que assegurem a realização das atividades de animação socioeducativa da componente de apoio à família, garantindo os encargos financeiros daí decorrentes. Sempre que possível a escolha destes trabalhadores deve ser partilhada com a coordenação pedagógica do Município de Chamusca.
6. Promover a avaliação do grau de satisfação, da coordenadora de estabelecimento, dos encarregados de educação e das crianças.
7. Prestar informação, no final do ano letivo ao Primeiro Outorgante, enviando relatório de atividades e prestação de contas, referente às despesas realizadas com as atividades, objeto do presente protocolo.

Cláusula 6ª

(Obrigações do Terceiro Outorgante)

Constituem obrigações do **Terceiro Outorgante**:

1. Garantir a divulgação das atividades de animação socioeducativa da componente de apoio à família, junto dos pais e encarregados de educação, facultando a respetiva ficha de inscrição, bem como receber as inscrições dos que pretendem frequentar estas atividades.
2. Enviar para o primeiro outorgante a listagem das crianças inscritas nas atividades de animação socioeducativa da componente de apoio à família dos respetivos Jardins de Infância.

3. Promover a qualidade pedagógica do estabelecimento de educação pré-escolar, designadamente através da aplicação das Orientações Curriculares, emanadas pelo Ministério da Educação e Ciência, assegurando a supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das atividades de animação socioeducativa da componente de apoio à família.
4. Coordenar, em conjunto com o Primeiro outorgante, o trabalho desenvolvido pelas auxiliares de ação educativa dos respetivos Jardins de Infância, de forma a garantir com eficácia o funcionamento das atividades objeto deste protocolo, diariamente até às 18.00h e no calendário definido pelo Ministério da Educação e Ciência.
5. Disponibilizar espaços dos Jardins de Infância do agrupamento que se julguem necessários e adequados ao funcionamento e desenvolvimento das atividades promovidas pelo segundo outorgante. Sempre que possível, as mesmas devem realizar-se em espaços alternativos às salas de Jardim de Infância.
6. Prestar informação e dados de natureza estatística ao primeiro outorgante, sempre que solicitado.

Cláusula 7ª

(Vigência)

O presente protocolo é válido entre o dia 13 de setembro de 2022 e o dia 31 de agosto de 2023.

Cláusula 8ª

(Tratamentos e proteção de dados pessoais)

As partes obrigam-se, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

Cláusula 9ª

(Aprovação)

A minuta do presente protocolo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal da Chamusca realizada a 30/08/2022.

MUNICÍPIO DA
Chamusca

TEMPOS BRILHANTES
ASSOCIAÇÃO

Cláusula 10ª

(Revisão, dúvidas e omissões)

1. O presente protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:

a) Ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;

b) A revisão seja indispensável para adequar o protocolo aos objetivos prosseguidos;

c) Em qualquer outro caso, sempre que haja acordo entre as partes.

2. Eventuais acertos de custos serão efetuados no último mês de vigência do presente Protocolo através de Adenda.

3. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Protocolo, bem como as omissões que se tornem necessário suprir, serão resolvidas por meio de acordo entre as partes.

Cláusula 11ª

(Denúncia e resolução)

1. O presente protocolo pode cessar, por escrito, a todo o tempo, por comum acordo entre as partes ou por resolução, em virtude de incumprimento, imputável a uma das partes, das obrigações nele assumidas ou se se vierem a alterar-se as condições em que se baseou a sua celebração.

2. A resolução do presente protocolo por incumprimento imputável a uma das partes, nos termos do número anterior, é feita através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data da produção dos efeitos da resolução.

Cláusula 12ª

(Cessão da posição contratual)

O presente protocolo é celebrado *intuitu personae*, não podendo o Segundo Outorgante ceder total ou parcialmente a sua posição, salvo existindo prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante para o efeito.

MUNICÍPIO DA
Chamusca

TEMPOS BRILHANTES
ASSOCIAÇÃO

O presente protocolo é feito em triplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar em seu poder, depois de lidos e assinados.

Chamusca, aos 01 de setembro de 2022

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, *Dr.*)

Os representantes legais da ATB

Associação Tempos Brilhantes, IPSS
Instituição de Utilidade Pública
A Direção

(Nuno Filipe Silva Ferreira, *Dr.*)

(Ana Cristina de Almeida Cunha Lopes Fernandes, *Dra.*)

O Diretor do Agrupamento de Escolas da Chamusca

(António Manuel Rodrigues Ferreira Gouveia, *Prof.*)